



REQUERIMENTO N.º RQ 309 /2019 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

L I D O
Em. 02/04/19
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT, sobre projetos apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) relatório analítico contendo os valores pagos e os nomes de cada projeto artístico e cultural selecionado ou apoiado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC com foco nos exercícios de 2015 a 2019;
- 2) relatório contendo os valores e os nomes de cada projeto direcionado à formação e à qualificação artística e cultural; manutenção de grupos e espaços culturais, pagos com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC com foco nos exercícios de 2015 a 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

Setor Protocolo Legislativo

RQ N.º 309 / 2019

Folha N.º 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/04/2019 11:29
070572



Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que serão implementadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT, em especial, a aplicação orçamentária e financeira, do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, com projeto artístico e cultural.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 309 / 2019
Folha Nº 02 ~~076~~

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 309/19.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial